CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 10/2001
Assunto: Devolução (faz)
Serviço: Gabinete da Presidência
Data: 09 de janeiro de 2001.

Exmo. Sr. Prefeito,

Revestido das prerrogativas de ordem legal, e no cumprimento das formalidades de estivo, dirijo-me a V. Excia. para devolver o Projeto de Lei 36/2000 que **"Altera a redação da Lei Complementar nº 11/98 e Lei Complementar nº 13/99 que institui o Código Tributário do Município de Sarzedo e dá outras providências"**, conforme solicitação feita deste Poder Executivo através do ofício nº 09/2001.

Na certeza de vossa atenção e no pronto atendimento aos anseios desta Casa, desde já, renovo protestos de distinta consideração de elevado apreço.

Atenciosamente,

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara Municipal

ATT.
Exmo. Sr.
José Pedro Alves
D.D. Prefeito Municipal de Sarzedo - MG

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Mensagem nº 31/2.000
Serviço: Gab/Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de lei
Data: 27 de novembro de 2.000

Ex.mo Senhor Presidente,

Muito me apraz vir a presença de Vossa Excelência e dos nobres amigos, Senhores Vereadores, que compõem esta casa legislativa, para encaminhar Projeto de Lei, do interesse de toda a comunidade Sarzedense.

Trata-se de projeto que altera a redação de alguns artigos da Lei Complementar n.º 11/98, alterada pela Lei Complementar n.º 13/99, que institui o Código Tributário Municipal. As alterações propostas pelo Poder Executivo, tem por objetivos principais, possibilitar o parcelamento do débito do ISSQN, para os contribuintes inscritos em divida ativa, possibilitando o aumento da arrecadação com redução do número de inadimplentes; e isentar os contribuintes do pagamento do IPTU referente aos exercícios de 1995 e 1996, em função da grande distorção de informações quanto a quitação destes débitos, principalmente, pelo fato de muitos contribuintes já terem acertado os pagamentos com o município remanescente, sem constatarmos as baixas no Cadastro Técnico Municipal, o que vem causando constrangimentos para os contribuintes e para a administração. O valor resultante da isenção, será compensado com a atualização da Planta Genérica de Valores.

Outras alterações constantes deste projeto, dizem respeito a necessidade de adequação da redação de alguns artigos.

Assim sendo por se tratar de matéria tributária, solicito de Vossa Excelência que seja dado ao presente projeto o caráter de tramitação de urgência, na forma do art. 44 da Lei Orgânica Municipal vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores mensagens de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

EXMO SR. VEREADOR
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO – MG.

RECEBI A 1.ª VIA
EM 28/11/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº36/2000

"Altera a redação da Lei Complementar nº 11/98 e Lei Complementar nº 13/99 que institui o Código Tributário do Município de Sarzedo e dá outras providências".

Faço saber que o povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei dá nova redação a Lei Complementar nº 11/98 alterada pela Lei Complementar 13/99, que institui o Código Tributário do município, disciplina a sua atividade tributária e fixa normas decorrentes da tributação para regerem as relações entre o contribuinte e o fisco municipal.

Art. 2º- Acrescenta ao art. 48 da Lei Complementar nº 11/98, inciso IX.

"IX- Ficam isentos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos exercícios de 1.995 e 1.996, inscritos em divida ativa, os contribuintes que ainda não tenham quitado o débito em questão".

Parágrafo único- O disposto no inciso IX, refere- se ao período em que o Município de Sarzedo ainda era administrado pelo Município de Ibirité.

Art. 3º- Acrescenta a tabela III do art. 70, grupo II, o item 12.6 abaixo:

"12.6- Carpinteiros, marceneiros, pedreiros e similares – 40 UPFS/ano".

Art. 4º- O art. 142 passa ter a seguinte redação:

"Art. 142- As atividades permanentes relacionadas no artigo anterior, estão sujeitas ao pagamento anual da taxa de fiscalização de funcionamento".

Art. 5º- Ficam suprimidos os § 3º, § 4º e § 5º do art. 163.

Art. 6º- Fica suprimido o § 1º do art. 164, passando o § 2º a denominar- se parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único: A taxa de fiscalização sanitária será arrecadada anualmente, juntamente com a taxa de fiscalização para funcionamento de atividades".

Art. 7º- Complementa a descrição do título da taxa de poder de polícia descrita no item 1 e item 7, da tabela X, que passa denominar- se:

RECEBI A 1.ª VIA
EM 21/11/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

"1- Alvará para funcionamento e taxa de fiscalização para funcionamento".

"2- Taxa de alvará e fiscalização para funcionamento de atividade de exploração mineral, por m² de área requerida para exploração."

Art. 8º- O art. 250 passa ter a seguinte redação:

"Art. 250- Fica o Prefeito Municipal autorizado a parcelar os débitos inscritos em dívida ativa, oriundos da tributação do IPTU e ISSQN, na forma dos parágrafos §1º, §2º e §3º".

§1º- Os débitos inscritos em dívida ativa, originários da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, bem como as taxas de serviços urbanos, cobradas na mesma guia de arrecadação, poderão ser parcelados em até 6 (seis) pagamentos mensais.

§2º- Os débitos inscritos em divida ativa, originários da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais.

§3º- A concessão de parcelamento de que trata esse artigo, poderá sofrer um desconto de 20% (vinte por cento), desde que o contribuinte efetue o pagamento do total de seu débito até o vencimento da 1ª prestação.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2.001.

Art. 10º- Revogam- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 27 de Novembro de 2.000.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 28/11/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS